

PARECER

TC-004443.989.23-1

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2023.

Prefeita: Gislaíne Montanari Franzotti.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari,

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DO RESULTADO ECONÔMICO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. DIVERSAS FALHAS NO SETOR DE PESSOAL. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 4,41%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	38,29%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	25,82%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	91,27%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	22,44%	<i>Mínimo: 15%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Potirendaba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR